

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 239/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021****PROCESSO Nº 1260.01.0078035/2020-74****RELATORA: Tatiana Tilatti Motta****APROVADO EM 26.5.2021**

Examina processo de interesse da entidade Eldorado Sistema de Ensino Eireli – ME, mantenedora do Centro Educacional Conceição Ferreira Nunes – CECON, de Divinópolis, acerca de carga horária do estágio supervisionado do Curso Técnico em Enfermagem, ministrada em desacordo com as disposições do Parecer CEE nº 372/2020, publicado no "MG" de 1º de outubro de 2020.

1. Histórico

Por meio do Ofício nº 23/2020 - SEE/SRE DIVINÓPOLIS/DIVAE, de 17 de dezembro de 2020, a Diretora da Diretoria Educacional da SRE de Divinópolis e a Supervisora da Divisão de Atendimento Escolar do Órgão, respectivamente, Sras. Margarida Romão Macedo e Selma Lúcia de Carvalho Guadalupe, encaminham, à consideração deste Conselho, a matéria acima enunciada.

Recebido, no dia seguinte, foi remetido, à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Médio, para exame e parecer.

2. Mérito

Segundo expõem as ilustres signatárias, o Curso Técnico em Enfermagem do Centro Educacional Conceição Ferreira Nunes – CECON teve seu Plano Curricular registrado, na SRE de Divinópolis, em data de 29 de abril de 2019, conforme carimbo com assinatura, prevendo a oferta do curso, em três módulos, com início do primeiro módulo, em fevereiro de 2019, e estágio curricular supervisionado de 600 horas, de acordo com o Quadro III-B/SEE, anexo da Resolução CEE nº 449/2002. Porém, os alunos encerraram o curso, em setembro 2020, cumprindo, apenas, 400 horas de estágio curricular supervisionado.

Informam, as dirigentes, que, como o Parecer CEE nº 372/2020, publicado no "MG" de 1º de outubro de 2020, definiu que as 400 horas de estágio do Curso Técnico em Enfermagem deveriam ser adotadas para as turmas a serem iniciadas, a partir de sua publicação, aconselharam a instituição de ensino considerada a solicitar orientações, junto a este Conselho, sobre a regularidade da trajetória escolar dos alunos formandos de setembro de 2020.

2.1. Considerações iniciais

A Superintendência Regional de Ensino de Divinópolis traz, a este Conselho, solicitação da Diretora do Estabelecimento de Ensino em tela, Sra. Cristina Couto de Castro Mesquita, vazada nas informações que se seguem.

O Centro Educacional Conceição Ferreira Nunes – CECON, de Divinópolis, mantido pela entidade Eldorado Sistema de Ensino EIRELI – ME, vem solicitar parecer deste Conselho e explicar a mudança feita no plano de curso e na grade curricular de seu curso Técnico em Enfermagem, alterando a carga horária do estágio curricular, de 600 para 400 horas, seguindo o parecer normativo do COFEN nº 001, de 2019, o qual tomou conhecimento por meio do COREN-MG, já que profissionais enfermeiros registrados, nesse conselho, trabalham no colégio.

Assim, a coordenação de Enfermagem da escola, direção, supervisoras de estágio e professoras do curso reuniram-se para analisar e alterar a grade curricular do curso de Enfermagem que, então, registrava uma carga horária para o estágio obrigatório de 600 horas. Seguindo o parecer do COFEN, foi decidido alterar a carga horária do estágio do curso para 400 horas, para os alunos que iniciaram o curso, a partir do primeiro semestre de 2019. A escola demorou um pouco para protocolar a mudança na grade curricular, na SRE de Divinópolis. Devido à pandemia, a resposta da SRE foi dada no segundo semestre de 2020.

A SRE de Divinópolis entende que, apenas após a publicação do Parecer CEE nº 372, de 2020, a escola poderia alterar a carga horária de estágio. Por esse motivo, orientou a escola a solicitar, do CEE/MG, a autorização para essa alteração, na grade curricular, a partir do primeiro semestre de 2019. **Como justificativa, a escola esclarece que a alteração foi feita a partir do entendimento de que o Estágio Curricular Obrigatório pode ou não ser incluído no plano de curso da Instituição de Ensino, em consonância com o perfil profissional de conclusão e seguindo as orientações do Conselho de Classe que registra esses profissionais. Toda a equipe técnica e pedagógica do curso entendeu que seguir a normativa do COFEN seria o melhor a se fazer para a qualidade na formação dos alunos do curso e que a nova carga horária era suficiente. A primeira turma a cursar com a carga horária de 400 horas de estágio curricular obrigatório se formou em setembro de 2020, ou seja, devido à pandemia, o primeiro semestre de 2020 foi encerrado em setembro. Alguns alunos já se registraram no COREN MG e estão atuando no mercado de trabalho.** Por esse motivo, solicita-se parecer favorável para essa mudança de carga horária, na grade curricular do curso Técnico em Enfermagem. A carga horária de estágio foi e é cumprida com a supervisão de enfermeiras, seguindo todas as orientações do COREN-MG. **A diretora da escola coloca-se à disposição para prestar mais esclarecimentos ou enviar documentação que possa ser necessária para esclarecer a situação.** (grifo nosso)

Anexados, ao processo, a grade curricular praticada no curso Técnico em Enfermagem, a partir do 1º semestre de 2019, o parecer normativo do COFEN nº 001, de 2019, e o Parecer CEE nº 372, de 2020.

2.2. Considerações legais

Aspectos legais que envolvem a matéria podem ser abordados conforme se segue.

Quando a carga horária mínima de 600 horas foi fixada para o estágio supervisionado, na formação do Técnico em Enfermagem, pela antiga Resolução CFE nº 7/1977, esse mesmo parâmetro foi adotado por este Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, na formulação da Resolução CEE nº 235/1977, editada, à época, para o Sistema Estadual de Ensino. O quantitativo de horas de carga horária perdurou, ao longo do tempo, em sintonia com o COREN-MG, e permaneceu, a partir de 2008, com a edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, até recentemente.

Em 12 de julho de 2019, o Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais encaminhou, à consideração deste CEE/MG, o Parecer Normativo COFEN nº 001/2019, de 27.5.2019, aprovado pelo Plenário daquele Conselho, que atribuiu força normativa ao Parecer nº 114/2019, de autoria do Conselheiro Federal Gilvan Brolini, exarado nos autos do Processo Administrativo - PAD nº 797/2018, pelo qual os vários setores internos do órgão, instados a manifestar sobre a temática, expressaram, em síntese, que o melhor caminho seria a propositura, pelo Conselho Federal de Enfermagem, da carga horária mínima de 400 horas para o estágio curricular obrigatório dos cursos Técnicos em Enfermagem, em todo o país. Tal recomendação foi repassada, por meio de orientação e apoio, aos Conselhos Regionais de Enfermagem, para atuação junto aos Conselhos Estaduais de Educação e Secretarias Estaduais de Educação.

Submetida ao exame da Câmara do Ensino Médio deste CEE, a matéria, após período de tramitação e debates, resultou na aprovação do Parecer CEE nº 372/2020, de 26 de agosto de 2020, publicado no "MG" de 1º de outubro de 2020, da lavra da Conselheira Andréa Cristina Dungas Santos, que assim o

concluiu: "Pelo exposto, sou por que este Conselho acate a solicitação do COFEN, ratificada pelo COREN – MG, e se manifeste, em caráter normativo, de acordo com o disposto na Resolução CNE/CEB nº 06/2012 e na LDB nº 9.394/96, pela não aprovação de planos pedagógicos de cursos Técnicos em Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem, que apresentarem carga horária inferior a 400 (quatrocentas) horas mínimas de estágio curricular obrigatório para o Técnico e de 30% (trinta por cento) a menor para o estágio dos cursos de Auxiliar de Enfermagem, ou seja, de 280 horas de carga horária mínima, considerando a saída intermediária dos egressos. **Os efeitos deste parecer terão validade para turmas dos cursos técnicos que serão iniciados**". (grifamos)

2.3. Considerações gerais

Passemos à abordagem dos aspectos legais face à situação trazida pela SRE de Divinópolis, quando o Centro Educacional Conceição Ferreira Nunes – CECON, sediado naquela cidade, resolveu alterar, intempestivamente, a carga horária de estágio do curso Técnico em Enfermagem, de 600 para 400 horas, à revelia da manifestação deste Conselho Estadual de Educação. Senão, vejamos.

Segundo a SRE, o estabelecimento de ensino registrou, em 29 de abril de 2019, naquele órgão, o Plano Curricular do curso em apreço, prevista, sua oferta, em três módulos semestrais, 1.200 horas de formação teórico-prática e 600 horas de estágio supervisionado, nos moldes legais então exigidos. Entretanto, as atividades do curso, com o primeiro módulo, haviam sido iniciadas em fevereiro do mesmo ano, quando o correto teria sido protocolar o plano antes do início da turma, conforme sempre se recomenda às escolas.

A propósito, faz-se oportuno observar que, a cada início de nova turma de curso, a organização curricular elaborada, principalmente com qualquer tipo de alteração, deve ser apresentada na Superintendência Regional de Ensino da jurisdição para "conhecimento e arquivo", quando, então, o órgão terá a oportunidade de verificar sobre sua correta elaboração.

Além do plano curricular protocolado na SRE, em 29 de abril de 2019, instruem, o processo, mais três planos curriculares do curso Técnico em Enfermagem do CECON, a saber: outro plano relativo ao 1º semestre de 2019, com 400 horas previstas para o estágio, um segundo plano relativo ao 2º semestre de 2019, também com 400 horas de estágio, e um terceiro plano referente ao 1º semestre de 2020, com 600 horas destinadas ao estágio. Aspecto importante a ser considerado é que a turma deve terminar o curso pelo plano curricular adotado quando de seu início.

Muito estranhamente, o curso teve a previsão inicial de 600 horas para o estágio supervisionado, alteradas para 400 horas, em planos elaborados para os 1º e 2º semestres de 2019, e, finalmente, o plano para o 1º semestre de 2020 apresenta retorno às 600 horas de estágio, relativo ao 3º módulo do curso, quando, na realidade, os alunos encerraram o curso, em setembro 2020, cumprindo, apenas, 400 horas de estágio curricular supervisionado, segundo informa a SRE de Divinópolis. O plano protocolado, na Regional, inicialmente, e o plano referente ao 3º semestre do curso, ambos com 600 horas de estágio, não chegaram a ser operacionalizados. Dos três planos elaborados após o plano inicial, nenhum deles possui data.

O Parecer Normativo COFEN nº 001/2019 foi aprovado, em 27 de maio de 2019, sua apresentação, neste Conselho, se deu em 12 de julho de 2019 e, após tramitação de um ano, o expediente resultou na aprovação, em 26 de agosto de 2020, do Parecer CEE nº 372/2020, com publicação no "MG" de 1º de outubro de 2020, tempo bastante para que a escola incorresse no equívoco que estamos a conhecer.

A direção do CECON vem solicitar parecer deste Conselho e explicar a mudança feita no plano de curso e na grade curricular de seu curso Técnico em Enfermagem, alterando a carga horária do estágio curricular de 600 para 400 horas, seguindo o parecer normativo do COFEN nº 001, de 2019.

Como justificativa, a escola esclarece que ***"a alteração foi feita a partir do entendimento de que o Estágio Curricular Obrigatório pode ou não ser incluído no plano de curso da Instituição de Ensino, em consonância com o perfil profissional de conclusão e seguindo as orientações do Conselho de Classe que registra esses profissionais."*** ***Toda a equipe técnica e pedagógica do curso entendeu que seguir a normativa do COFEN seria o melhor a se fazer para a qualidade na formação dos alunos do curso e que a nova carga horária era suficiente. Alguns alunos já se registraram no COREN MG e estão atuando no mercado de trabalho.*** Por esse motivo, solicita-se parecer favorável para essa mudança de carga horária,

na grade curricular do curso Técnico em Enfermagem. A carga horária de estágio foi e é cumprida com a supervisão de enfermeiras, seguindo todas as orientações do COREN-MG (Grifamos)

Cabe observar à direção do CECON que não é bem esse o entendimento correto. Muito embora este Conselho tenha acatado, após longo período de discussões, a recomendação do COFEN, estabelecendo, por meio do Parecer CEE nº 372/2020, a carga horária de 400 (quatrocentas) horas mínimas de estágio curricular obrigatório para o curso Técnico em Enfermagem e de 30% (trinta por cento) a menor para o estágio dos cursos de Auxiliar de Enfermagem, ou seja, de 280 horas de carga horária mínima, ele cumpriu seu papel como Órgão Normativo do Sistema de Ensino de Minas Gerais. Por oportuno, vale lembrar o que a foi registrado no item 2.2.3. do citado Parecer CEE nº 372/2020, verbis:

“2.2.3. O COFEN – Conselho Federal de Enfermagem constitui autarquia fiscalizadora do exercício profissional da área da enfermagem, não cabendo, a ele, a competência para estabelecer a carga horária de curso e estágio profissional. A Lei 5.905/73 conferiu competência aos Conselhos de Enfermagem para atuar em prol da profissão, inclusive no interesse dos próprios profissionais. A ação dos Conselhos de Fiscalização Profissional se desenvolve no sentido da valorização do diploma, moralização profissional, proteção dos interesses sociais, da legalidade e, principalmente, no resguardo dos princípios éticos e jurídicos das categorias as quais representam. Portanto, entre suas atribuições, previstas na Lei 5.905/73, está a de fiscalizar e de disciplinar o exercício da profissão de Enfermagem, bem como promover estudos e campanhas para o aperfeiçoamento profissional do enfermeiro.

Por sua vez, importa registrar que, no exercício das competências que as normas legais lhe atribuíram, os órgãos normativos dos sistemas de ensino, como é o caso do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, são instâncias competentes para definir as diretrizes curriculares nacionais necessárias para a formação, certificação e habilitação profissional dos alunos dos cursos técnicos. Se o CEE-MG tem a competência para verificar se um curso técnico está apto para habilitar, profissionalmente o aluno, por outro lado existem órgãos de “polícia das profissões”, com competência para a fiscalização do exercício profissional, como é o caso do COREN.”

Portanto, deve partir das escolas, ao planejarem a oferta de cursos técnicos, consulta prévia, não só da legislação do ensino, mas, também, das normas que amparam o exercício profissional, muito mais se o curso escolhido corresponder à ocupação identificada no mercado de trabalho, como é o caso.

Além de ter deixado de observar o que dispõe o CEE/MG, no item 2.2.3 do Parecer nº 372/2020, a Sra. Diretora do CECON deslembrou-se que, como responsável pela escola, há, aproximadamente, 30 (trinta) anos, principalmente na oferta do curso Técnico em Enfermagem, não lhe caberia dizer que **“toda a equipe técnica e pedagógica do curso entendeu que seguir a normativa do COFEN seria o melhor a se fazer para a qualidade na formação dos alunos do curso e que a nova carga horária era suficiente”**. E, em decorrência, que **“alguns alunos já se registraram no COREN MG e estão atuando no mercado de trabalho”**.

2.4. Considerações finais

Quando o CECON resolveu definir em 400 horas, ao invés de 600 horas, a carga horária mínima do estágio supervisionado de seu curso Técnico em Enfermagem, sem que houvesse, ainda, a manifestação final deste Conselho Estadual de Educação sobre o expediente do COFEN, prejudicou os alunos da turma ingressante em fevereiro de 2019, contribuindo com um déficit de 200 horas de carga horária, no estágio supervisionado, pendentes de cumprimento.

Entretanto, considerando que a situação em tela foi colhida em plena pandemia da COVID-19, vale registrar o que dispunha, à época, a Resolução CEE nº 475, de 14 de julho de 2020, em seu artigo 6º, verbis:

“Art. 6º - As instituições que ofertam educação técnica de nível médio ficam autorizadas a antecipar, em caráter excepcional, a conclusão dos cursos técnicos, na área da saúde, cujas naturezas estejam diretamente relacionadas ao combate à pandemia da COVID – 19, caso o aluno cumpra, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios.”

Assim sendo, as 600 horas mínimas de estágio supervisionado do curso Técnico em Enfermagem, que deveriam ter sido ministradas aos alunos ingressantes em fevereiro de 2019, poderiam ter sido

cumpridas com base no citado dispositivo, com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida para o estágio, ou seja, 450 horas. Mesmo assim, ainda estão pendentes 50 horas, a serem cumpridas pelos alunos do curso, cabendo, à Instituição de Ensino, tomar as providências necessárias para o saneamento da falha detectada. Caberá à SRE de Divinópolis acompanhar a escola, na efetivação da medida.

3. Conclusão

Pelo exposto no mérito, caberá ao Centro Educacional Conceição Ferreira Nunes – CECON, de Divinópolis, em razão da alteração intempestiva feita na carga horária do estágio do curso Técnico em Enfermagem, de 600 horas para 400 horas, à revelia deste Conselho Estadual de Educação, antes das decisões do Parecer nº 372/2020, "MG" de 1º de outubro de 2020, realizar as providências necessárias para o saneamento da falha detectada.

Que se responda à SRE de Divinópolis, nos termos deste parecer.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2021.

Tatiana Tilatti Motta - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 01/06/2021, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30078695** e o código CRC **2C9D4D04**.